

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – Embrapa Pesca e Aquicultura

Processo Administrativo n.º 01/2015

Data: 23/01/2015

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00m, do dia 17/03/2015.

Local Site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Tipo de Licitação: Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Prestação de serviços para realização de formação técnico-profissional de 01 (um) jovem aprendiz (masculino ou feminino), por meio da realização de atividades teóricas cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura (Palmas - TO), nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Participação: EXCLUSIVA PARA ME/EPP
 PARTICIPAÇÃO MISTA – (Art. 48, I, Lei Complementar 123/2006)
 PARTICIPAÇÃO AMPLA
 COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA (§3, ART. 48, DA Lei Complementar 123/2006)

EDITAL: Poderá ser obtido nos sites: <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura> ou <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

INFORMAÇÕES: [Na Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura/Setor de Patrimônio e Suprimentos \(SPS\), situada na Qd 104 Sul, AV. LO 1, nº 34, Conj. 04 - 1º e 2º Pavimentos CEP: 77020-020 - Plano Diretor Sul – Palmas-TO\), pelo telefone: \(63\) 3229-7828, e-mail: \[sps.cnpasa@embrapa.br\]\(mailto:sps.cnpasa@embrapa.br\) ou nos sites: <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – Embrapa Pesca e Aquicultura

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DESCENTRALIZADA, Embrapa Pesca e Aquicultura, E DE SEU PREGOEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE 1 (UM) JOVEM APRENDIZ (MASCULINO OU FEMININO), POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TEÓRICAS CUJO DESENVOLVIMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E ATIVIDADES PRÁTICAS QUE SERÃO ORGANIZADAS EM TAREFAS DE COMPLEXIDADE PROGRESSIVA DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA (PALMAS - TO), NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 428 DA CLT E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL, CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. SUJEITAM-SE AS PARTES ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, AO DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005, À LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, À LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AO DECRETO 6.204 DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 E AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, SEÇÃO III, PÁG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:.**

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela **Embrapa**, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

1.5.1 O horário de expediente da Embrapa é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 no horário local, exceto feriados.

1.5.2 Os prazos que vencerem em data que não houver expediente na Embrapa serão estendido ao primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO II DO OBJETO

2.1. O objeto desta convocação é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 01 (um) Aprendiz para a Embrapa Pesca e Aquicultura, através do desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, conforme relação de itens constantes das especificações contidas no Anexo "I" deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Edital prevalecerão as últimas.

2.3. As licitantes deverão apresentar obrigatoriamente catálogos técnicos/ilustrativos dos equipamentos oferecidos, com todas as características técnicas que permitam avaliar a compatibilidade dos produtos cotados.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, na forma da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2. Ficam **impedidas** de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:

3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;

3.2.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa em anexo ao processo fls. 129;

3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Licitantes proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. Não poderão participar entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 15 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa, responsabilidade por eventuais

danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO V DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet), devendo conter obrigatoriamente:

5.6.1. Preço unitário e global dos itens em algarismos e por extenso.

5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8. A partir da divulgação do presente Edital de Pregão Eletrônico até a abertura da sua sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

SEÇÃO VI DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.

6.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

SEÇÃO VII DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente

informada do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.2.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentadas pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.7. O Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8. Os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto neste EDITAL.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço e atenda as exigências editalícias.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de lances para itens abertos à participação ampla, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

8.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO IX DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO X DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência.

10.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor valor e atenda às exigências editalícias.

10.3.1. O pregoeiro suspenderá o pregão por tempo indeterminado caso necessite de assessoria externa à comissão para verificar se os itens atendem às exigências editalícias, por tempo suficiente, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e o reinício ocorrerá na data e horário a serem informados por meio de comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

10.5. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.

10.6. O pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.7. A Proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante em ANEXO ao presente EDITAL.

SEÇÃO XI DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio do e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br, a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preço (modelo em anexo), impressa e ajustada em conformidade com o último lance, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e com os documentos exigidos para habilitação previstos neste edital.

11.1.1. **O original da proposta impressa, bem como a cópia autenticada e/ou original dos demais documentos, devem ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, ao SPS - Setor de Patrimônio e Suprimentos, da Embrapa, no endereço constante da página inicial deste edital

11.1.2. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados nas Seções IX e X deste Edital.

11.2. A Proposta de Preços (modelo em anexo) deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:

11.2.1. **Nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo**, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)/Home Page, dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº da conta corrente e de

preferência, se cliente for, junto ao Banco do Brasil), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;

11.2.2. Especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, materiais, horários, contingente, etc, conforme **o termo de referência/projeto básico**;

11.2.3. **Preço unitário e global** da proposta em algarismos e por extenso;

11.2.4. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;

11.2.5. **Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas**, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

11.2.6. Declaração de que o preço proposto será fixo e irrevogável;

11.2.7. **Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos**, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição.

11.3. **Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta**, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado em anexo ao presente edital e que sejam apresentados, ainda, os seguintes documentos:

11.3.1. Instrumento(s) coletivo(s) de trabalho que rege(m) as categorias profissionais a serem contratadas ou, na falta, indicação do instrumento normativo que serviu de base para o estabelecimento do salário;

11.3.2. Memoriais de cálculo dos valores referentes aos encargos dos Grupos B e C, aos Insumos dos Profissionais e aos Insumos Diversos dos modelos de planilhas constantes em ANEXO ao presente edital

11.3.3. Documentos que comprovem a exequibilidade de valores unitários cotados pelo Licitante em desconformidade com os valores/percentuais referenciais previstos no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, em anexo ao presente edital;

11.3.4. Documentos que justifiquem a adoção de percentuais diferenciados, em desconformidade com os percentuais fixos previstos nos modelos de planilhas constantes em anexo ao presente edital;

11.3.5. Comprovante de que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório/Administrativo, previstos no Arco 5, Ocupação C (CBO de referência: 4110-05 do Anexo I da Portaria nº 615/07 do MTE (versão 5.2)), compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, cadastrado no CNAP do MTE;

11.3.6. Declaração do Licitante, de que:

11.3.6.1. Possui instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura e materiais próprios e adequados ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.3.6.2. Conta com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional;

SEÇÃO XII DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.2.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

12.3.1 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3.1.1.no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

12.3.2. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 9.1 deste edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.6. Além da documentação exigida, acima referida, **a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:**

12.6.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas**, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, conforme item **01 (objeto)**, do termo de referência/projeto básico .

12.6.4 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.6. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.6.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.6.8. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

12.6.9. Comprovante da sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE, conforme estabelecem o artigo 91 da Lei nº 8.069/1990 - ECA, o inciso III do artigo 8º do Decreto nº 5.598/2005, o artigo 2º da Resolução CONANDA nº 74/01 e, ainda, as disposições contidas na Portaria do MTE nº 723/2012

12.6.10. Comprovante de que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório/Administrativo, previstos no Arco 5, Ocupação C (CBO de referência: 4110-05 do Anexo I da Portaria nº 615/07 do MTE (versão 5.2)), compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, cadastrado no CNAP do MTE;

12.6.11. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

12.6.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.12.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.12.2. A licitante que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.13. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.14. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.15. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.16. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005)**.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura contratual ou da aceitação da OCS.

12.18. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.19. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da OCS, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIII DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias, úteis, (13/03/2015 até às 17h30m), antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias, úteis, (12/03/2015 até às 17h30m), anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico: sps.cnpasa@embrapa.br (Art. 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. (§ 1º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.4. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.

14.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Sr. **Chefe Adjunto de Administração**, a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Licitante, no endereço localizado na capa do presente edital, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

SEÇÃO XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da

existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço – OCS ou o Contrato, conforme definido no presente edital, com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.2. Na assinatura da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a OCS ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a OCS/Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7 não mantiver a proposta

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos

nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas na minuta contratual/OCS, anexa a este Edital.

SEÇÃO XVII DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram o instrumento de contratação, independente de transcrição.

17.2. Como condição para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital;

17.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a Embrapa, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à Embrapa o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.

17.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.

17.6. Após a assinatura do contrato/OCS, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XVIII

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(x) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA PRESENTE LICITAÇÃO.

SEÇÃO XIX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135007, no Elemento de Despesas: 339039.79, Fonte de Recursos: 100 (Tesouro Nacional).

SEÇÃO XX DO PAGAMENTO

20. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

20.1. Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.

20.2. A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

20.3. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

20.4. Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as

exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.5. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.6. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

20.7. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

20.8. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

20.9. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

20.10. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

20.11. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.15. A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1.	GFIP/SEFIP , Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior
1.1	Relação dos Trabalhadores (RE)
1.2	Relação de Tomadores/Obra (RET)
1.3	Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa - FGTS
1.4	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.5	Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme inciso VIII, art.60, IN MPS/SRP N° 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN n°. 2 de 30/04/2008
2.	GRF – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
3.	GPS – Guia de Previdência social (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
4.	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à EMBRAPA com comprovação do Pagamento dos Salários , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
5.	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte os Trabalhadores que prestem serviços na EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA.
6.	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA.
7.	Comprovante de pagamento do 13° salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8.	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
8.1.	INSS
8.2.	FGTS
9.	Folha de ponto dos funcionários

Tabela 9 – Descrição de documentação a ser entregue juntamente com a fatura

20.16. O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

20.17. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização

do pagamento.

20.18. A **Contratada**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia até a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.19. A **Contratada**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Embrapa a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.20. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

20.21. A **Contratada** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

20.22. A **Contratada** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

20.23. A **Contratada** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

SEÇÃO XXI DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação deverá executado na forma, quantidade, endereço, prazo previstos no Termo de Referência que integra este Edital.

21.2. O objeto será recebido provisoriamente todos os dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha mensal de fiscalização.

21.3. O objeto será recebido definitivamente todo mês por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais;

21.4. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

21.6. Os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Embrapa serão descontados do pagamento devido à licitante contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.7. O aceite da Embrapa não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do objeto licitado ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

SEÇÃO XXII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.

22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato/OCS (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embrapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 5.450/2005).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.


23.7. Fica eleito o foro para da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Palmas-TO**, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br

23.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MINUTA DE CONTRATO;
- III – MODELO DE PROPOSTAS;
- IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Palmas, 27 de FEVEREIRO de 2015.


Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Pesca e Aquicultura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços para realização de formação técnico-profissional de 01 (um) jovem aprendiz (masculino ou feminino), por meio da realização de atividades teóricas cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Embrapa Pesca e Aquicultura (Palmas - TO), nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1. O jovem aprendiz, da licitante a ser contratado, cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais na Embrapa Pesca e Aquicultura, de segunda a sexta-feira, com aprendizagem teórica de 04 (quatro) horas, aos sábados, na instituição contratada.

1.1.1 – os cursos de aprendizagem teórica deverão estar validados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.1.2 – a empresa contratada deverá complementar a carga horária teórica, conforme determina a Portaria nº1.003, de 04/12/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no início do Contrato

1.2. O jovem aprendiz colocado à disposição da Embrapa Pesca e Aquicultura deverá ter idade na faixa de 14 a 24 anos.

1.3. A alocação e distribuição do jovem aprendiz no setor é de competência exclusiva da Embrapa Pesca e Aquicultura, desde que seja em área compatível com o curso de aprendizagem.

1.4. A licitante deverá fornecer vale transporte ao jovem aprendiz em conformidade com a legislação em vigor, inclusive aos sábados para aprendizagem teórica.

1.4.1 O vale transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte do jovem aprendiz.

1.5. A licitante deverá fornecer ao aprendiz salário-mínimo hora previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05, ao jovem aprendiz em serviço na Embrapa Pesca e Aquicultura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

1.6. O jovem aprendiz deverá trabalhar devidamente uniformizado, com jaleco ou camiseta que identifiquem a licitante contratada.

1.7. Os serviços compreenderão as atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previstos no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05 do Anexo I da Portaria nº 615/07 do MTE (versão 5.2).

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de aprendizes, visando o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT (com a redação dada pela Lei 10.097/2000) para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

3. PROPOSTA

3.1 A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas:

a) SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

b) OUTROS CUSTOS

3.1.1 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de Planilha de Custo, destacando os valores do salário mínimo hora previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

3.1.2 A planilha apresentada servirá como base para as eventuais negociações contratuais.

4. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

4.1 - A licitante deverá fornecer ao aprendiz salário-mínimo hora previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05, aos jovens aprendizes.

5. JULGAMENTO E JUDICAÇÃO

5.1. Menor preço global anual, considerando 12 (doze) meses de contratação com a licitante vencedora. A licitante deverá considerar todas as alíneas que compõem cada item e suas respectivas quantidades, ofertando o valor global por item. O valor global anual será o valor a ser lançado nesta licitação.

5.2. A licitante deverá indicar em sua proposta detalhadamente todas as características técnicas dos serviços que serão contratados e declarar que atende a todas as especificações técnicas mínimas de quantidade e qualidade constantes deste Edital e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

6.1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

6.2. Executar o contrato com os aprendizes com idade de 14 a 24 anos de idade, devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a Embrapa;

6.3. Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, o Decreto nº 5598/2005 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;

6.4. Garantir ao (à) aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos nos termos da legislação em vigor;

6.5. Manter o registro/inscrição da Entidade, inscrever e atualizar, sempre que necessário, o programa de aprendizagem e respectivo curso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da região e Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE);

6.6. Assegurar ao(à) aprendiz formação técnico-profissional metódica de qualidade, compreendendo atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

6.7. Acompanhar o processo de adaptação o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do(a) aprendiz nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem previamente traçado;

6.8. Conceder ao(à) aprendiz a certificação do aprendizado;

6.9. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e:

- a) Executar as atividades com os aprendizes devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a Embrapa;
- b) Substituir todo o uniforme dos aprendizes a cada período máximo de 06 (seis) meses, fornecendo 01 (um) jaleco ou camiseta para cada aprendiz;
- c) Fiscalizar a execução das atividades, através do supervisor, comprometendo-se a substituir o aprendiz que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Embrapa;
- d) Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos aprendizes;
- e) Emitir a Nota Fiscal mensalmente, e entregá-la à Embrapa até o 5º (quinto) dia útil do mês, junto com cópias das folhas de ponto dos aprendizes, cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes, empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;
- g) Fornecer vale refeição e vale transporte aos aprendizes envolvidos no contrato;
- h) Viabilizar o transporte dos aprendizes envolvidos no contrato até a sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, localizada na Qd 104 Sul, AV. LO 1, nº 34, Conj. 04 - 1º e 2º Pavimentos CEP: 77020-020 - Plano Diretor Sul – Palmas-TO) e quando necessário até a futura Sede no seguinte endereço: Rod. TO 50 KM 50 zona rural CEP: 77008-900 nos horários a serem definidos.
- i) Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à Embrapa;
- j) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional – ASO;
- k) Assegurar que o contrato de aprendizagem não ultrapasse o prazo de 24

meses, extinguindo-se em seu termo ou, ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;

l) Assegurar que durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir jornada de trabalho na CONTRATANTE;

m) A contratada deverá propiciar condições para que o(a) aprendiz permaneça matriculado(a) e frequentando regularmente as atividades teóricas do programa de aprendizagem profissional/curso, nos dias e horários pré definidos, constantes do cronograma/calendário letivo, e durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 O pagamento do preço será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, se não ultrapassar o limite definido no inciso 11, do art. 24, da Lei 8.666/93, e, caso ultrapassado, prazo de até o 30º (trigésimo) dia útil, sempre observado o momento após o recebimento dos serviços, verificados e aceitos pela Embrapa, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.2.- Visando o fiel cumprimento deste contrato a Embrapa se compromete à:

a) Colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação do aprendiz;

b) Designar Empregado em cada Setor de lotação do aprendiz, como orientador para prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a Embrapa e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa, o material de orientação básica;

c) Orientar e acompanhar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência do aprendiz na Embrapa;

d) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;

e) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observando o quadro a que se refere o Artigo 405 da CLT e Portaria N° 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM/SIT), de 05 de fevereiro de 2001.

f) Desenvolver ambientação e capacitação do aprendiz nas atividades administrativas de acordo com a programação prevista.

8. CONTRATOS

8.1 A adjudicação do objeto desta licitação será efetuada mediante celebração de um instrumento de contrato.

8.2 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, será ajustado por escrito, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, por prazo determinado, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

8.3 O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou d) a pedido do aprendiz.

8.4. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art.482 da CLT.

09 - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência inicial da presente contratação entre a Embrapa Pesca e Aquicultura e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o Art. 57, inciso 11, da Lei n. 8.666/93.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Embrapa Pesca e Aquicultura.

Qd 104 Sul, AV. LO 1, nº 34, Conj. 04 - 1º e 2º Pavimentos CEP: 77020-020 - Plano Diretor Sul – Palmas-TO.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O valor estimado está previsto na proposta orçamentária de 2015, na Gestão/UG:135007, no Elemento de Despesas: 339039.79, Fonte de Recursos 0100 - Tesouro Nacional.

12. OBJETIVO

12.1 - Preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

13. VALOR ESTIMADO

13.1 O valor médio anual estimado para esta licitação é de R\$ 14.564,35 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

14. PREÇOS E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária - OPB em até 30 (trinta) dias corridos, sempre observado o momento após o recebimento dos serviços, verificados e aceitos pela Embrapa, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura;

14.2. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no documento fiscal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

15.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

Responsável Técnico

Guilherme Machado Tavares
Analista
Matr. 35752

Aprovação

Rogério Almirao Sobreira
Chefe Adjunto de Administração

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E A -----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS), NOS TERMOS DO ART. 430 DA CLT, C/C O DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, através de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Pesca e Aquicultura**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada em _____, neste ato denominada simplesmente **Embrapa**, representada por seu Chefe Geral, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - _____ e do CPF/MF nº _____ - _____ e, de outro lado, a _____, instituição sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual nº _____ estabelecida na cidade de _____, à _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira da Identidade nº _____ - _____, e do CPF nº _____ - _____, tendo em vista o Pregão Eletrônico N.º. / - **Embrapa Pesca e Aquicultura**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência ao Adolescente e Educação Profissional, sujeitando-se as partes ao disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/96, pela Lei

8.666, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto realizar a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 01 (um) APRENDIZ para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Pesca e Aquicultura, através do desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

As tarefas a serem executadas na Embrapa Pesca e Aquicultura compreenderão as atividades de entrega interna de documentos e demais atividades de auxiliar de escritório/administrativo - CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP (Portaria 723/2012 -do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Os horários dos serviços acima mencionados serão os seguintes:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA:

- 1º grupo: início: ____:____ horas término: ____:____ horas

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

I - Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

a) Contratar os Jovens Aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005; comprovando junto a Embrapa a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

- b) Responsabilizar-se pela escala de férias dos Aprendizizes e encaminhá-la à Embrapa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo obrigatoriamente com período de férias escolares, conforme dispõem o art. 136 da CLT e o art. 7º, inciso I da IN SIT nº 75/2009.
- c) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- d) Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- e) Entregar à Embrapa cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizizes;
- f) Responsabilizar-se pela elaboração de mecanismos de controle da frequência às atividades práticas e teóricas, encaminhando mensalmente à Embrapa formulário para controle da frequência prática.
- g) Acompanhar juntamente com o orientador designado pela Embrapa a frequência às atividades práticas do aprendiz.
- h) Recolher mensalmente, nas instalações da Embrapa, os registros de frequência dos aprendizizes referentes à parte prática do Programa de Aprendizagem.
- i) Controlar e acompanhar a frequência dos Jovens Aprendizizes às aulas teóricas, encaminhando a Embrapa cópia da frequência.
- j) Acompanhar a frequência escolar dos aprendizizes, encaminhando à Embrapa, a cada 06 (seis) meses, declaração de frequência escolar;
- k) Acompanhar, em todo decorrer do Programa de Aprendizagem, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos adolescentes. Dentre esses eventos estão abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso, e outros.
- l) Responsabilizar-se integralmente para que os aprendizizes recebam aprendizagem teórica, em conformidade com o parágrafo 1º. do Art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria MTE nº. 723/2012.

- m) Fornecer transporte aos jovens aprendizes, incluídos neste a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor, para o deslocamento residência-Embrapa e vice-versa e residência-instituição formadora e vice-versa. Caso a empresa opte por fornecer vale transporte da residência até outro ponto de coleta para o transporte até a Embrapa, poderá fazê-lo. O vale transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.
- n) Fornecer três camisetas ou jalecos com a identificação do nome da instituição, e mantê-los apropriadamente uniformizados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da Contratante.
- o) Executar os serviços com seus jovens aprendizes e empregados devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a Embrapa.
- p) Efetuar os pagamentos dos salários dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como benefício (vale-transporte) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- q) Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus jovens aprendizes e empregados;
- r) Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo à Embrapa, junto com cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale- transporte, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- s) Encaminhar à Contratante cópia dos documentos relativos à rescisão contratual dos aprendizes.
- t) Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar semestralmente a Contratante os resultados da avaliação de desempenho dos aprendizes.
- u) Fornecer certificado de qualificação profissional aos Aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.
- v) fiscalizar a execução das atividades, através de responsável pelo contrato, comprometendo-se a substituir o menor aprendiz quando ocorridas as situações descritas no art. 28 e 29 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

w) assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Embrapa para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem;

x) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;

II – Visando o fiel cumprimento deste contrato a **Embrapa** obriga-se à:

a) Proporcionar aos aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da realização das atividades práticas, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da Contratada.

b) Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo (s) executar, progressivamente, partindo das tarefas mais simples até as tarefas mais complexas;

c) Zelar para que o jovem Aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente.

d) Especificar as Unidades/setores onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas.

e) Colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação de desempenho do Aprendiz;

f) Designar Empregado em cada Setor de lotação do aprendiz, como Orientador responsável por:

1- Orientar e acompanhar as atividades práticas previstas no Programa, durante o período de permanência do Adolescente Aprendiz na Embrapa;

2- Supervisionar o horário de aprendizagem prática cumprido pelo Aprendiz em formulário de controle de frequência fornecido pela Contratada.

- g) Prestar ao Adolescente Aprendiz as informações iniciais sobre a Embrapa e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa.
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar a Contratada daquelas que exijam que sejam medidas corretivas;
- i) Não atribuir ao Adolescente Aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE/SIT), de 05 de fevereiro de 2001;
- j) Repassar à instituição Contratada os recursos financeiros previstos no contrato vigente e destinados ao pagamento da remuneração dos aprendizes, e os encargos sociais decorrentes, além de outros benefícios assegurados por lei.
- k) Cooperar com a Contratada em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.
- l) Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.
- m) Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos adolescentes contratados.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- o) Prestar à Contratada todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos Aprendizes.
- q) Comunicar imediatamente à Contratada sobre falta cometida pelos aprendizes, encontrando, em conjunto com a mesma, a solução para o ocorrido;
- r) Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, os casos de falta que venha a caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE

Em virtude de não haver transporte público coletivo até a Unidade da Embrapa Pesca e Aquicultura, a Contratada deverá prever os custos com o transporte dos Aprendizes até a Embrapa. Assim, a Contratada deve fornecer o transporte da residência do aprendiz até a Embrapa. A contratada poderá fazê-lo, mediante fornecimento de vale transporte e serviços de van, ou somente serviços de van, ficando a cargo da empresa decidir por qual maneira optar, desde que cumpra com os horários de trabalho estabelecidos para os menores.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS APRENDIZES

A Contratada deverá pagar aos aprendizes o valor do salário mínimo/hora vigente, observando, para todos os efeitos, aos valores e quantidade de dias trabalhados, conforme se segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

6

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O número de semanas varia de acordo com o número de dias do mês, conforme a seguinte tabela:

Número de dias do mês	Número de semanas do mês	Valor mensal sem eventuais descontos
31	4,4285	R\$
30	4,2857	R\$
29	4,1428	R\$
28	4	R\$

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os valores estabelecidos não consideram descontos decorrentes de eventuais faltas injustificadas, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Embrapa pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados e considerando o nº de ____ aprendizes, o valor mensal de R\$ _____
(_____)

Parágrafo Preineiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____ _____), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais.

Parágrafo Segundo: A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de _____/_____/_____.

Parágrafo Terceiro: As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO)

É admitida reactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro: Caso o contratada não requeira tempestivamente a reactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto: As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a reactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- I. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- II. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto: A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. A disponibilidade orçamentária da Embrapa.

Parágrafo Sétimo: A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- I. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- II. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- III. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Sétimo: Com relação às parcelas referentes aos materiais e outros insumos constantes da planilha de custos e formação de preços, será admitido o reajustamento dos preços, após 12 meses a contar da data limite para apresentação

da proposta, mediante reajuste, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste somente será realizado mediante pedido do Contratado, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Nono: Caso a **contratada** não requeira a repactuação num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição de seu direito ou prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão e somente será possível nova solicitação de reajuste, após 12 meses da data na qual deveria ter sido solicitado o primeiro reajuste (24 meses da data limite da apresentação da proposta).

Parágrafo Dez: A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa da Embrapa ou mediante solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I- A CONTRATADA deverá formular à Embrapa requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato gerador;
- II- a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- III- com o requerimento, o CONTRATADO deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou da última repactuação, e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- IV- A Embrapa examinará o requerimento e informará à CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Onze: Independentemente de solicitação, a Embrapa poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela Embrapa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até ____ (_____) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo Segundo: A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Quinto: As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP,

COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

Parágrafo Dez: Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

Parágrafo Onze: Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior á demandada.

Parágrafo Doze: Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Treze: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quatorze: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinze: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1.	GFIP/SEFIP , Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior
1.1	Relação dos Trabalhadores (RE)
1.2	Relação de Tomadores/Obra (RET)
1.3	Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa - FGTS
1.4	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.5	Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme inciso VIII, art.60, IN MPS/SRP N° 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN n°. 2 de 30/04/2008
2.	GRF – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
3.	GPS – Guia de Previdência social (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145,

	146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
4.	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à EMBRAPA com comprovação do Pagamento dos Salários , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
5.	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte os Trabalhadores que prestem serviços na EMBRAPA CERRADOS.
6.	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na EMBRAPA.
7.	Comprovante de pagamento do 13° salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8.	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
8.1.	INSS
8.2.	FGTS
9.	Folha de ponto dos funcionários

Tabela 9 – Descrição de documentação a ser entregue juntamente com a fatura

Parágrafo Dezesseis: O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Dezessete: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Dezoito: A **Contratada**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia até a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Dezenove: A **Contratada**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a Embrapa a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Vinte: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Vinte Um: A **Contratada** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo Vinte Dois: A **Contratada** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Vinte Três: A **Contratada** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de __ (_____) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a). apresentação de documentação falsa;
- b). ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c). falhar na execução do contrato;
- d). fraudar na execução do contrato;
- e). comportamento inidôneo;
- f). fizer declaração falsa;
- g). cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a aplicação disposto na Cláusula Décima Segunda, bem como das demais penalidades previstas em Lei;
- b) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea “a” deste Subcláusula ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de 10% do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - RESCISÃO

Por infringência a qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pelos prejuízos ocasionados, ou a critério da **Embrapa** pela multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

A Embrapa providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Palmas - TO, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Palmas - TO, ____ de _____ de _____.

p/ Embrapa
TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome:
 CPF.:

p/ CONTRATADA

2. _____
 Nome:
 CPF.:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

MODELO PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____ – _____, apresento nossa proposta de preço para a aquisição de ____ _
____ _ _ _ _ _ _ _ _ , **conforme abaixo especificado:**

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
		<i>(descrição completa, de acordo com o Anexo I)</i>		

Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo para prestação dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, contados a partir da data assinatura do contrato: _____.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme especificações técnicas do Anexo I e do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____ - Embrapa Pesca e Aquicultura.

Oferecemos garantia de qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição imediata dos empregados faltosos (independentemente do motivo alegado), conforme especificações técnicas do edital e anexos, sem quaisquer custos adicionais para a Embrapa..

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A quantidade de mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços é aquela indicada em nossa Planilha de Custos e Formação de Preços, ficando sob nossa responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º

___/___ - Embrapa Pesca e Aquicultura, especialmente as fixadas para pagamento e execução, contidas na minuta do Contrato/OCS.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 – EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário		
B	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas etc).	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		

TOTAL		
-------	--	--

Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias

4.2	13º salário e adicional de férias	VALOR (R\$)
A	13º salário	
B	Adicional de férias	
	subtotal	
C	incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	VALOR (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias	

4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos federais (especificar)		
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Aprendiz

	Valor por aprendiz	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
F	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
G	Valor total por aprendiz mensal	
H	Valor total global por aprendiz (item G X 12)	

NOTA 1: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada Entidade poderá apresentar a sua própria planilha.

NOTA 2: A entidade sem fins lucrativos participante do certame, deverá comprovar documentalmente as isenções ou imunidades tributárias a que fizer jus.